



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

CONTRATO nº TLB-CTR-2021/00089

PROCESSO Nº TLB-PRO-2021/10775

**CONTRATO Nº TLB-CTR-2021/00089
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
TELECOMUNICAÇÕES
BRASILEIRAS S.A - TELEBRAS E A
EMPRESA MAPFRE SEGUROS
GERAIS S/A PARA A CONTRATAÇÃO
DE SEGURO CONTRA PERDAS E
DANOS DO SATÉLITE
GEOESTACIONÁRIO DE DEFESA E
COMUNICAÇÕES ESTRATÉGICAS -
SGDC EM ÓRBITA.**

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede no SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7.665, em 20/02/1978, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/1978, doravante denominada TELEBRAS, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **JARBAS JOSÉ VALENTE**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 403.195 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 184.059.671-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor Técnico-Operacional Interino, o Sr. **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CPF 288.748.031-68, RG 965886 SSP/GO, residente e domiciliado em Brasília/DF, nos termos da Diretriz nº 229, de 21/03/2018, e do outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, Inscrição Estadual nº: 108.244.683.111, situada na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 17º andar- Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **AGUSTIN DAVID BELLO-CONDE VALDES**, espanhol, administrador, casado, portador do RNE Nº G449126-C e inscrito no CPF/MF sob nº 711.949.141-52, com endereço comercial, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP 04578-000, e o Sr. **RAPHAEL DE LUCA JÚNIOR**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 10.690.829 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.583.788-42, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 17º andar, Vila Gertrudes - São Paulo/SP - CEP: 04794-000, nos termos do inciso IV, art. 32, da Lei nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, corroborado e combinado com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RELIC TELEBRAS, em especial as constantes do Capítulo II - DAS LICITAÇÕES, art. 93 e seguintes, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e legislação complementar, apenas no que não conflitar



Assinado digitalmente por SEBASTIAO DO NASCIMENTO NETO, MARCOS BAFUTTO e JARBAS JOSE VALENTE.
Documento Nº: 269403-3202 - consulta à autenticidade em
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBCTR202100089A

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

com o disposto na Lei nº 13.303/2016 nem com o RELIC TELEBRAS, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único: O presente Contrato tem por objeto o seguro contra perdas e danos do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC em órbita, observadas as disposições técnicas constantes do Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Único: O presente CONTRATO está vinculado, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico nº TLB-EDT-2021/00006 e seus anexos, ao Termo de Referência nº TLB-REF-2021/00167 e seus anexos, à proposta apresentada pela CONTRATADA em 22/07/2021, e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, disponível no sítio eletrônico <http://www.telebras.com.br/licitacoescontratos.php>.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único: O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA será indireto, por meio de empreitada por preço global, conforme inciso II, art. 43, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Parágrafo Único: Os elementos característicos do objeto deste termo de contrato estão delineados no Anexo 1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único: Os serviços de que trata o presente Contrato serão executados nos locais e horários dispostos no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no item 12 do Termo de Referência, com início a contar a partir de 04/08/2021, às 00h:00min:01seg e encerramento em 03/08/2022, às 24h:00min:00seg, hora local no endereço do segurado.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência deste Contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATO possui o valor estimado de **R\$ 14.000.000,00** (quatorze milhões de reais) na forma do item 10 do Termo de Referência, conforme



abaixo descrito:

Item	Descrição	Valor do prêmio anual (R\$)
1	Seguro contra danos e perdas durante 12 (doze) meses do SGDC em órbita, conforme as condições constantes do Termo de Referência, Anexo A do Edital.	R\$ 14.000.000,00
Valor Total Global		R\$ 14.000.000,00

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Parágrafo Único: Consoante item 13 do Termo de Referência, o valor será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único: As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta razão nº 1124240905 e o centro de custo nº 9038201000, dos recursos consignados no Orçamento Anual a cargo da TELEBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Único: Para a execução deste objeto fica dispensada a apresentação da garantia contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

Parágrafo Primeiro: A TELEBRAS deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no item 15 do Termo de Referência, bem como:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/empregado especialmente designada (o);
- c) Exigir a indicação de preposto da CONTRATADA para representá-la na execução deste Contrato;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução/entrega do objeto, por



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

comissão ou empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e) Verificar, de forma minuciosa, a conformidade da execução/entrega do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento parcial ou definitivo do objeto deste Contrato;

f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela execução do objeto efetivamente medida e faturada;

g) Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa do objeto deste Contrato;

h) Informar à CONTRATADA as eventuais alterações relativas ao objeto deste Contrato;

i) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando-lhe prazos para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

j) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de penalidades, da emissão de notas de débitos e da suspensão da execução do objeto deste Contrato;

k) Emitir os Pedidos de Compra de Materiais e Serviços com todas as informações necessárias para sua execução;

l) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e

m) Efetuar a retenção na fonte dos tributos devidos, por ocasião do pagamento, tomando por base o valor total da respectiva nota fiscal, nos casos em que a TELEBRAS for substituta tributária nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A TELEBRAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá observar e cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no item 16 do Termo de Referência, bem como:

a) Respeitar e cumprir os atos normativos internos em vigor na TELEBRAS;

b) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

constantes no Termo de Referência e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela execução do objeto junto à TELEBRAS;

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato ou comissão, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou entrega dos materiais empregados;

e) Quando necessário executar/entregar novamente o objeto, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de fazê-lo, a TELEBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço/efetuar a entrega, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo ressarcimento à TELEBRAS do valor pago ao terceiro contratado;

f) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

g) Vedar a utilização, na execução deste Contrato, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da TELEBRAS, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;

h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à TELEBRAS;

i) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e ao objeto em execução;

j) Atender prontamente às observações e exigências formalizadas pelo Fiscal ou Gestor contratual;

k) Relatar à TELEBRAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

- o) Apresentar a Declaração de Informações Tributárias - DIF no prazo estabelecido pela TELEBRAS, devidamente preenchida com indicação detalhada dos itens de materiais e serviços, documento a ser posteriormente validado pela gestão tributária da TELEBRAS, sendo que, o preenchimento da DIF é pré-requisito para recebimento das notas fiscais emitidas por conta da prestação dos serviços/entregas contratados;
- p) Entregar, prorrogar ou suplementar a garantia contratual no prazo estabelecido pela TELEBRAS, quando cabível;
- q) Promover a organização técnica e administrativa do cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e este Contrato, no prazo determinado;
- r) Submeter previamente, por escrito, à TELEBRAS, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e seus Anexos;
- s) Obter junto ao órgão competente, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- t) Assegurar à TELEBRAS:
- i. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à TELEBRAS distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, quando couber;
 - ii. Os direitos autorais da solução, projeto, suas especificações técnicas, documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução deste Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, quando couber.
- u) Não caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira. **Parágrafo Segundo:** Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.701/2017, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - REINF, a CONTRATADA fica obrigada a prestar, mensalmente, quando couber nos termos da legislação vigente, as seguintes informações:
- a) Relativas à Tabela de Processos Administrativo/Judiciais - R-1070 - utilizadas para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento de obrigações tributárias e acessórias;
 - b) Relativas aos Serviços Tomados - Cessão de Mão de Obra e Empreitada - R-2010 - relativas a serviços contratados com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do objeto deste ajuste serão exercidos por representantes da TELEBRAS, neste ato denominados fiscais/comissão de fiscalização, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme inciso VII, do art. 40 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 131 e seguintes do RELIC TELEBRAS.

Parágrafo Segundo: Durante a execução do objeto contratado, caberá à TELEBRAS, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A ausência ou omissão da fiscalização da TELEBRAS não reduz nem exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da TELEBRAS ou de seus agentes e prepostos, na forma do §1º do art. 77 da Lei nº 13.303/2016, e do parágrafo único do art. 133 do RELIC TELEBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: As condições de pagamento estão previstas no item 14 do Termo de Referência, em que o pagamento do prêmio será realizado em 04 (quatro) parcelas bimestrais iguais após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Após a entrega da apólice, a TELEBRAS, em até 15 (quinze) dias úteis tomará as seguintes ações: emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, em caso de regularidade da apólice; ou fixará o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que a seguradora promova as correções necessárias, em caso de inconformidade da apólice. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a seguradora poderá emitir os documentos de cobrança, devendo entregá-los à Telebras de modo físico ou eletrônico. O vencimento das parcelas seguintes serão, respectivamente, 60 (sessenta), 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) dias após o vencimento da primeira parcela.

Parágrafo Terceiro: A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em conformidade com as orientações gerais para a emissão de notas fiscais de mercadorias e serviços à TELEBRAS, devendo atender as exigências tributárias do local da efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados ou aos materiais empregados.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a TELEBRAS.

Parágrafo Sexto: Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo Sétimo: Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

Parágrafo Oitavo: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da TELEBRAS.

Parágrafo Nono: Persistindo a irregularidade, a TELEBRAS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis, por meio do competente processo administrativo, assegurada à CONTRATADA o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de rescisão, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos continuarão sendo realizados, sob pena de enriquecimento ilícito da Telebras.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação em vigor.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela TELEBRAS, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX/365 = (6/100)/365 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Quarto: Nenhum pagamento poderá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual, quando exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Parágrafo Primeiro: É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução do objeto do Contrato, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá adotar todos os cuidados necessários para que da execução do objeto contratado não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Na forma do item 19 do Termo de Referência, pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações da CONTRATADA, a TELEBRAS pode, assegurado o devido processo legal, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e em especial as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a TELEBRAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



Parágrafo Segundo: A advertência consiste no aviso por escrito, à CONTRATADA, pela prática de condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à TELEBRAS, podendo ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas.

Parágrafo Terceiro: São consideradas condutas que oferecem riscos menores à Administração, as infrações administrativas omissivas ou comissivas não sancionadas com as penalidades definidas nos parágrafos quarto e seguintes desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA pode ser punida com sanção pecuniária de multa, sem prejuízo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, em face de inexecução total ou parcial, respeitando o seguinte:

- a) Até 2% sobre o valor atualizado deste Contrato, nos casos em que a CONTRATADA deixar de apresentar, renovar ou suplementar a garantia contratual, quando exigida, no prazo estabelecido pela Gerência de Compras e Contratos da TELEBRAS;
- b) 2% sobre o valor atualizado deste Contrato, caso ocorra qualquer descumprimento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo das demais sanções, e desde que inexista previsão em contrário no Termo de Referência ou neste Contrato;
- c) Até 15% sobre o valor do termo aditivo em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar ou retirar Termo Aditivo ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela TELEBRAS, tendo anteriormente manifestado sua intenção em aditá-lo;
- d) Até 20% sobre o valor deste Contrato, no caso em que a CONTRATADA cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo durante a execução contratual;
- e) Até 20% sobre o valor deste Contrato, no caso de inexecução total;
- f) Os demais percentuais das multas de caráter compensatório e moratório serão aplicados conforme estabelecido no item 19, subitem 2 do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: Os valores das multas, aplicadas após regular processo administrativo, poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados pela TELEBRAS, descontados da garantia fornecida pela CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto: Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a TELEBRAS continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: Quando a multa for abatida da garantia deverá ser imediatamente recomposta, sob pena de considerar-se a ausência de recomposição como inexecução contratual.



Parágrafo Oitavo: Não será aplicada multa se o descumprimento na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo fiscal ou gestor do Contrato.

Parágrafo Nono: Quando o valor da multa não puder ser satisfeito na forma deste artigo ou for antieconômica a cobrança, pode ser dispensado o processo de execução da sanção pecuniária, devendo o fato ser comunicado à Gerência de Auditoria Interna para registro nas contas anuais da TELEBRAS.

Parágrafo Décimo: A multa compensatória fixada no parágrafo quarto não exclui indenização suplementar, se o prejuízo experimentado pela TELEBRAS exceder o valor da indenização pactuada, na forma estabelecida no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA pode ser punida com suspensão do direito de licitar e impedida de contratar com a TELEBRAS pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras disposições previstas no Termo de Referência ou neste Contrato, em face de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações e, em especial, quando:

- a) Atrasar ou descumprir as obrigações assumidas em decorrência do processamento da licitação ou deste Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processamento da licitação ou deste Contrato;
- c) Ensejar o retardamento ou a paralisação do processamento da licitação ou deste Contrato;
- d) Não manter a proposta apresentada no processamento da licitação quando da contratação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Recusar-se, injustificadamente, a assinar, retirar ou aceitar este Contrato, termos aditivos ou instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido pela TELEBRAS;
- h) Praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- i) Descumprir sanção anteriormente imposta;
- j) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do processamento da licitação ou deste Contrato;
- k) Ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de cláusula contratual;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

- l) Deixar de adotar medidas corretivas no curso deste Contrato ou instrumento equivalente;
- m) Não executar total ou parcialmente o objeto deste Contrato;
- n) Deixar de entregar o objeto com todos os parâmetros de qualidade exigidos.

Parágrafo Décimo Segundo: As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Décimo Terceiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Portal de Transparência, quando cabível.

Parágrafo Décimo Quarto: A eventual aplicação de qualquer das penalidades ora previstas será precedida de regular processo administrativo, em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da defesa prévia, nos termos do art. 83, §2º da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 139, § 2º, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, com aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Décimo Quinto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta irregular, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à TELEBRAS, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Sexto: As sanções aqui disciplinadas serão aplicáveis sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.

Parágrafo Décimo Sétimo: A sanção de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a TELEBRAS poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a TELEBRAS em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Este Contrato poderá ser rescindido pelas CONTRATANTES nos termos dos art. 69, inciso VII, da Lei 13.303/2016 combinado com o art. 116, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Parágrafo Terceiro: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Único: Este contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, consoante disposições do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016 combinado com o art. 128 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da TELEBRAS e das normas gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato rege-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 13.303, de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, pelas normas gerais de direito privado, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

Parágrafo Primeiro: A TELEBRAS e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante de documento anexo a este Contrato.

Parágrafo Segundo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INTEGRIDADE DAS CONTRATANTES

Parágrafo Primeiro: A TELEBRAS e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste Contrato, atuarão em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, e se comprometem a cumpri-la na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Segundo: A TELEBRAS e a CONTRATADA se obrigam, durante a execução



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

deste Contrato, sob as penas previstas neste e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, a observar e cumprir rigorosamente as normas e exigências constantes das políticas internas da TELEBRAS.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e garante que, durante a execução deste Contrato, não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que (i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados da TELEBRAS ou de autoridade do ente público a que a TELEBRAS esteja vinculada, (ii) seus atuais representantes não possuem parentesco até o terceiro grau com dirigente da TELEBRAS ou empregados cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação, (iii) seu proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão, ou rompido seu vínculo com a TELEBRAS há menos de 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, à TELEBRAS qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá à TELEBRAS o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único: O inteiro teor do Contrato será disponibilizado no website da TELEBRAS, em acesso à informação, e o extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União - DOU, para posterior validação de publicação no Portal da Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A TELEBRAS e a CONTRATADA declaram que tomaram conhecimento e concordam com o conteúdo contido no Código de Ética da Telebras, aprovado em 28 de setembro de 2017, disponível no sítio eletrônico https://www.telebras.com.br/governanca_corporativa.php#, e darão conhecimento do referido Código a todo empregado da CONTRATADA que venha a frequentar as dependências da TELEBRAS.

Parágrafo Segundo: A TELEBRAS e a CONTRATADA declaram, ainda, que tomaram conhecimento e concordam com o conteúdo da Política de Segurança da Informação e



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Comunicações - POSIC, aprovada em 1º de maio de 2015, disponível no sítio eletrônico https://www.telebras.com.br/governanca_corporativa.php#, e darão conhecimento da referida política de segurança a todo funcionário da CONTRATADA que venha a ter acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da TELEBRAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Parágrafo Segundo: E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

ANEXO - MATRIZ DE RISCOS

Categoria de Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco (Responsável)
Risco relacionado ao tempo de execução dos serviços	Eventos ou fatores retardadores decorrentes de ação da Contratada	Atraso na emissão da apólice de seguro	Monitoramento da execução dos serviços	CONTRATADA
	Falta de pagamento das parcelas	Cancelamento da apólice Impacto na cobertura de sinistros	Estabelecimento de cronograma físico-financeiro exequível	TELEBRAS E CONTRATADA

Pela **CONTRATADA**:

Agustin David Bello-Conde Valdes
Diretor

Raphael de Luca Júnior
Diretor

TESTEMUNHAS:

Regina Helena Balsamo
CPF: 052.463.488-22

15



Assinado digitalmente por SEBASTIAO DO NASCIMENTO NETO, MARCOS BAFUTTO e JARBAS JOSE VALENTE.
Documento Nº: 269403-3202 - consulta à autenticidade em <http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBCTR202100089A

Pela **TELEBRAS**:

Brasília, 29 de julho de 2021.

SEBASTIÃO DO NASCIMENTO NETO
Testemunha

MARCOS BAFUTTO
Diretor Técnico-Operacional Interino

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente

